



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo

LEI COMPLEMENTAR Nº41, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

(ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Complementar nº 35, de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais às indústrias, prestadores de serviços e empreendedores, cujos objetivos, sejam a instalação, ampliação das suas atividades, ou a locação para tais fins, situados na região especificada no Memorial Descritivo e Planta Geográfica anexos."

Art. 2º. O artigo 2º, da Lei Complementar nº 35/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os interessados pela concessão dos benefícios fiscais ora criados, deverão preliminarmente firmar "Termo de Compromisso", com a municipalidade onde constará:

- I - a atividade a ser instalada ou ampliada;
- II - o faturamento anual previsto, referente à atividade instalada ou ampliada;
- III - a metragem quadrada a ser instalada ou ampliada;
- IV - a quantidade de empregos a serem criados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo

V - o compromisso de licenciar os seus veículos na circunscrição de trânsito da Cidade de Itapevi;

VI - o compromisso de eleger o domicílio fiscal no local do objeto dos benefícios fiscais, salvo por impossibilidade legal declarada pelo fisco;

VII - quando for o caso, carta de intenção de locar o imóvel pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para instalar ou ampliar suas atividades, com a cláusula expressa no contrato de locação que atenderá todas as exigências desta Lei Complementar; e

VIII - outros aspectos que a municipalidade julgar pertinente."

Art. 3°. O artigo 5°, da Lei Complementar n° 35/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. Para pleitear os benefícios fiscais, os interessados deverão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei Complementar, requerer ao Chefe do Poder Executivo, instruído com os seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso;

II - Título de Propriedade devidamente registrado em nome do requerente;

III - comprovação da disponibilização mínima dos 50 (cinquenta) empregos destinados aos munícipes da Cidade de Itapevi;

IV - comprovação do licenciamento dos veículos na circunscrição de trânsito da Cidade de Itapevi;

V - comprovação da eleição do domicílio fiscal no local do objeto desta Lei Complementar;

VI - Auto de Conclusão (Habite-se); e

VII - Alvará de Funcionamento, expedido pela Secretaria da Receita.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo

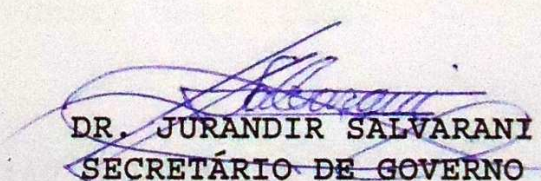
Parágrafo único. O prazo constante do "caput" deste artigo, por ato do Executivo, poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano."

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo excepcionalmente seus efeitos a 1º, de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 39, de 30 de novembro de 2006.

Prefeitura do Município de Itapevi, 17 de agosto de 2007.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 17 de agosto de 2007.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo

MEMORIAL DESCRITIVO

Zona: ZUPI - 1-142

Inicia no ponto de intersecção entre a Estrada Antiga de Itu e a Rodovia Presidente Castelo Branco, no Km 36,240, segue pela Rodovia no sentido São Paulo - Interior, lado esquerdo, até a linha do limite com o Município de Santana de Parnaíba, na altura do Km 38,100, deste deflete à esquerda, deixa a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280, segue na linha sinuosa do limite entre o Município de Itapevi com o Município de Santana de Parnaíba até atingir a linha de limite com São Roque pelo Córrego do Sabiá, segue acompanhando o referido Córrego obedecendo os seus meandros até encontrar o Ribeirão São João do Barueri; desde deflete no sentido da ferrovia seguindo pela linha férrea até a Estrada de Itapevi Ambuitá; deste ponto deflete a esquerda, na "Estância de São Francisco", segue pela Rua Sabina Maria das Dores e Francisca Maria da Silva Ribeiro onde deflete a esquerda seguindo pela Rua Orfeu Papa até o ponto de intersecção desta ultima com a Estrada Antiga de Itu, deflete a direita a segue por esta Estrada até a Rodovia Presidente Castelo Branco no ponto inicial desta descrição.

Zona: ZUPI-1-142, GLEBA 111

Inicia na Rodovia Presidente Castelo Branco, Km 35,400, segue-se pela Rodovia no sentido São Paulo - Interior, lado esquerdo, até o Km 36,240, no ponto de intersecção com a Estrada Antiga de Itu, deste deflete a esquerda, deixa a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280, segue o alinhamento da Estrada Antiga de Itu até o córrego que a atravessa; deste deflete a esquerda e segue a divisa do loteamento "Estância de São Francisco" até encontrar com o espigão e distante 100 m do ponto mais alto deflete à esquerda e segue em linha reta, por 470 m, até o ponto inicial desta descrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo

Zona: ZUPI -1-142, GLEBA VIII

Inicia no ponto da Faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, km 34,650, no sentido São Paulo - Interior, lado esquerdo, deflete a esquerda e segue no alinhamento da Estrada do Itaqui; deflete a direita e segue a divisa do Condomínio Nova São Paulo, deflete a direita dividindo com a Rua São Rafael até a divisa do loteamento "Granja Leda" onde deflete a direita e segue dividindo com esse loteamento até encontrar a divisa da ZUPI 1-142, Gleba III, seguindo por 470 m, sentido a Rodovia Presidente Castelo Branco, km 35,400, deste ponto deflete novamente a direita e segue dividindo com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, até o ponto inicial desta descrição.

Zona: ZUPI - 1-142-A, GLEBA V

Inicia na divisa do Município de Jandira, na altura do Km 32,800 no limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280; segue o limite da faixa de domínio, no sentido Interior até a altura do Km 34.650, no ponto de intersecção da Estrada do Itaqui; deflete à esquerda, segue o alinhamento da Estrada do Itaqui, na distancia de 1700 metros, deste deflete à esquerda e segue em linha reta numa faixa de 1500 metros de largura, com relação à Rodovia Presidente Castelo Branco até encontrar com a Rodovia Estadual SP-29, que dá acesso a Rodovia Presidente Castelo Branco, deste deflete à esquerda, num ângulo interno de 145° e segue em linha reta até encontrar a Rua dos Umbus, segue o alinhamento da referida rua até encontrar a Rua das Cerejas de onde segue até encontrar com o limite do Município de Jandira, segue o alinhamento do limite até atingir o ponto inicial desta descrição.